



**LEI Nº 036/2004.**  
**DATA: 13/12/2004**

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2005.**

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 22.500.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 21.840.000,00 (Vinte e Um Milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituído;

II - R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

## II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	470.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	220.000,00	690.000,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Repasses Cont. Patronal)		660.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.350.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>23.850.000,00</b>

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

<b>I - Orçamento Fiscal</b>	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	680.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	454.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.017.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	296.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	447.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	515.125,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.365.075,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.500.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	4.883.600,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.082.200,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.212.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.840.000,00</b>
(+) Interferências Financeiras correspondentes ao repasse	
Transferências ao RPPS	660.000,00
<b>I - Orçamento da Seguridade Social</b>	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV MUNICIPAIS	1.350.000,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>23.850.000,00</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL**, criado pela Lei Municipal nº.26/92 de 28/05/92, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2005 em R\$ 2.033.075,00 (Dois Milhões Trinta e três Mil e Setenta e Cinco Reais);

II - da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, - FAMESUL**, criada pela Lei Municipal Nº 25/99 de 16/12/1999, que fixa a sua Despesa para o Exercício de 2.005 em R\$ 256.375,00 (Duzentos Cinquenta e Seis Mil Trezentos Setenta e Cinco Reais).

III - do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal n.º 149/92 de 14/10/1992, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

IV - do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS**, criado pela Lei Municipal 24/95 de 18/09/1995 que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 265.200,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

V - do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - FUNDERMA**, criado pela Lei Municipal nº 004/2002 de 11/04/2002 que fixa a despesa a ser realizada em 2005 em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais);

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** criado pela Lei Municipal 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2005 em R\$ 1.350.000,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta Mil Reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (Cinquenta por Cento), conforme inciso III, do artigo 36 da Lei Municipal Nº 31/2004, (LDO), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Artigo 10** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 11** - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 12** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, em 13 de Dezembro de 2004.



**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal



GESTÃO 2001/2004

CNPJ: 76.205.970/0001-95

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ruy Barbosa n.º 01 – Centro - Cx. Postal n.º 121 - 85304-000

LARANJEIRAS DO SUL - PR

## QUADRO-I

**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
(Art. 40, da Lei Municipal n.º 031 de 15/07/2004 - LDO)

Em cumprimento ao disposto na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para 2005, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2005 é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2005.

## Margem de Expansão em 2005

	R\$
1. Aumento real da arrecadação	1.250.000,00
2. Margem utilizada	1.130.000,00
Novas Admissões e Conc de Vantagens aos Servidores	250.000,00
5,00% reajuste aos servidores	280.000,00
Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	500.000,00
Outros	100.000,00
3. Saldo (1-2)	130.000,00

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal